



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA
da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ

Exercício de 2018

Elaborado pela: Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT

Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000

Handwritten signatures and initials in blue ink.

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome Completo e Oficial da Unidade: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (à época)		1.2 CNPJ: 42.498.725/0005-25
1.3 Sigla: PCERJ	1.4 UG: 260400	1.5 Gestão: 00001
1.6 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		1.7 Vinculação: -
1.8 Endereço: Rua da Relação, 42 – Centro – Rio de Janeiro		CEP: 20.231-110
Telefone: 2332-9823/2334-9805	1.9 Página Institucional na Internet http://www.policiacivil.rj.gov.br	
1.10 Norma de Criação: Decreto n.º 218, de 18 de julho de 1975.		
1.11 Objetivo(s) da Unidade: Planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relacionadas com a segurança pública; Praticar todos os atos atinentes à Polícia Judiciária e do processo sumário, no âmbito do território do Estado, na forma da legislação em vigor; Exercer as atividades de segurança interna de sua competência; Concorrer com a convivência harmônica na comunidade; Realizar a atividade repressivo investigatória indispensável aos atos de polícia judiciária; Prestar colaboração ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e demais unidades constituídas.		
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 218, de 18 de julho de 1975. O Decreto n.º 21.258, de 1º de Janeiro de 1995, que entre outras providências, trata da nova Estrutura do Poder Executivo, dispõe que os entes vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública são: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; ➤ Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; ➤ Corpo de Bombeiro do Estado do Rio de Janeiro; ➤ Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. O Decreto n.º 21.501, de 19 de junho de 1995, publicado no DOERJ de 20/06/95, altera e consolida a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP entre outras providências, em seu art. 3º dispõe que o Secretário de Estado de Segurança Pública, no prazo de 60 dias, “expedirá o Regulamento Interno da Secretaria, estabelecendo o desdobramento operacional de acordo com a estrutura básica estabelecida neste Decreto”. Todavia, este fato somente veio a ocorrer em 07/07/98, com a publicação da Resolução SSP n.º 195. O Decreto n.º 25.162, de 01 de janeiro de 1999, além de dispor que a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP passa a ter como entes vinculados os órgãos que seguem: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ ➤ Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ ➤ Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Estabelece que o Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC. O Decreto n.º 45.222, de 16 de abril de 2015 altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura básica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, da Secretaria de Estado de Segurança, e dá outras providências.		
1.13 Função de Governo Predominante: 06 – Segurança Pública		1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento

1.15 Rol dos Responsáveis

- Ordenadores de Despesas e Gestores – SESEG

Nato	Id Funcional	Cargo	Início	Término
Antônio Roberto Cesário de Sá	24254541	Secretário de Estado	01/01/18	26/02/18
Richard Fernandez Nunes - General de Brigada	5092593-8		27/02/18	31/12/18

- Ordenadores de Despesas e Gestores - PCERJ

Por Delegação	Id Funcional	Cargo	Início	Término
Carlos Augusto Neto Leba	2915294-1	Chefe de Polícia Civil	01/01/18	06/03/18
Rivaldo Barbosa de Araújo Júnior	564602-2		07/03/18	31/12/18
Jessica Oliveira de Almeida	2999997-9	Diretor Geral de Administração e Finanças	01/01/18	11/09/18
Rafael Willis Fernandez	4137867-9		12/09/18	31/12/18
Elizabeth Cayres Loureiro Botelho	2988854-9	Subchefe Administrativo	01/01/18	02/04/18
Gisele de Lima Pereira	2958873-1		03/04/18	31/12/18

- Responsável pela Contabilidade

Nome	Id Funcional	Cargo	Início	Término
Sergio Mauricio Nunes Tavares – CRC/RJ-071627/O	194298-4	Coordenador Setorial - II	01/01/18	31/05/18
Vago	–		01/06/18	14/08/18
Paloma Rodriguez Brederode – CRC/RJ-116201/O	5035391-8	Titular da Unidade de Contabilidade	15/08/18	31/10/18
Yuri Fernandes da Cruz – CRC/RJ-123614/O	5023433-1		01/11/18	31/12/18

Observações:

1) Quanto à vacância do Responsável pela Contabilidade informada no quadro anterior, em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, do exercício de 2018, o Titular da Unidade de Contabilidade da Polícia Civil, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, Sr. Yuri Fernandes da Cruz, declara que: “Tendo em vista a exoneração do antigo contador SÉRGIO MAURÍCIO NUNES TAVARES na data de 31/05/2018, informamos que a instituição ficou sem Responsável pelo setor de Contabilidade dentre o período de 01/06/2018 a 14/08/2018. Sendo assim, as tarefas inerentes a este setor permaneceram interrompidas, gerando assim acúmulo de trabalho e pendências, as quais quando foram retomadas pelo setor à época o mesmo só contava com um servidor, e até o final do ano de 2018 com o total insuficiente de 3 funcionários que se dividiam entre o aprendizado e a execução da rotina e a resolução de pendências e regularizações do período em que não havia nenhum funcionário no setor de contabilidade”;

2) Não foi informado no Cadastro do Responsável se o servidor SERGIO MAURICIO NUNES apresentou Declaração de Bens; e

3) Os servidores Paloma Rodriguez Brederode e Yuri Fernandes da Cruz foram designados Titular da Unidade de Contabilidade, respectivamente, por meio dos Boletins Internos nºs 149, de 15/08/2018, e 216, de 23/11/2018, sem a devida publicação em Diário Oficial, conforme informação no Cadastro do Responsável.

- Responsável pelo Controle Interno

Pelo Decreto n.º 41, de 19/12/2018, foi instituído, no âmbito da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG, o Controle Interno constituído da Unidade de Controle Interno – UCI, denominada Assessoria de Controle Interno ASCINT, e da Unidade de Contabilidade UCT, denominada Assessoria de Contabilidade – ASSCONT, sem observar os prazos dispostos no caput do art. 2º do Decreto n.º 46.237, de 07/02/2018, alterado pelo Decreto n.º 46.287, de 19/04/2018.

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 026/2019

Senhora Coordenadora,

Em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviços CGE/AGE n.ºs 20190011, de 14 de maio de 2019, e 20190048, de 19 de junho de 2019, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA** do exercício de 2018, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro- PCERJ, à época.

Evento Subsequente: Por meio do Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019, fica extinta a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG e institui a Polícia Civil como Secretaria de Estado, denominada **Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL**. As atividades da SESEG foram absorvidas pelas Secretarias da Polícia Civil e Militar.

A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 03, de 19 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A PCERJ encaminhou por meio de CD-ROM a documentação da PCA do exercício de 2018 para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, em cumprimento ao Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019.

Em decorrência do novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida diretamente da unidade auditada ao TCE-RJ, por meio do sistema e-TCE-RJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

1 ESCOPO DE AUDITORIA

O escopo do nosso trabalho foi definido conforme a seguir:

- Avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão ou entidade (control self assessment), referente ao exercício de 2018, contemplando os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- Avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis com base nas informações fornecidas pelo órgão ou entidade, referente ao exercício de 2018, contemplando os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- Atuação da unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e Relatório Anual de Auditoria - RAA; e
- Monitoramento das recomendações da AGE constantes em nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores.

Ressaltamos que nos itens Controles Internos e Gestão Patrimonial, deste Relatório de Auditoria, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, mas cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

Ressaltamos ainda, que as informações apresentadas, no item 4 deste Relatório de Auditoria foram extraídas do Relatório de Auditoria n.º 04/2019, datado de 15/03/2019, que trata de procedimentos de tipificação da despesa, elaborado pela equipe de auditores da Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria – SATPNA, à época, desta Auditoria Geral do Estado.



Diante da edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE com o objetivo de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, e a Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, dispondo sobre procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.



2 CONTROLES INTERNOS

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission-COSO, controle interno “é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade”, consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação e; Atividades de Monitoramento.

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- **Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos do órgão ou entidade?**
- **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**

2.2 Apreciação e Achados

Na tentativa de agregar valor à gestão, a Auditoria Geral do Estado avaliou, por meio da metodologia do COSO, a estrutura dos controles internos de órgãos e entidades, visando diagnosticar, sistêmica e individualmente, os gargalos (*gap analysis*) existentes, de modo a, no futuro, conjuntamente buscar soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.



Por meio do Ofício Circular CGE/AGE n.º 003, de 30 de outubro de 2018, foi encaminhada aos órgãos e entidades, uma solicitação para preenchimento, de questionário pela alta administração para avaliação dos controles internos, mediante link eletrônico.

As respostas foram tabuladas e, por fim, ranqueadas de modo a evidenciar os gargalos (gap analysis) que estão sendo objeto de monitoramento até que novos resultados revelem segurança razoável para que possamos atestar a efetividade dos controles internos.

Os controles internos das entidades foram classificados em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

Entretanto, não foi possível realizar a avaliação do Controle Interno da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, tendo em vista que o questionário, remetido ao Órgão não foi respondido até o encerramento deste Relatório de Auditoria.

A ausência das respostas ao questionário remetido à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ impossibilitando a AGE realizar a avaliação do seu Controle Interno será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à PCERJ o atendimento ao ofício encaminhado pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas no questionário de avaliação dos controles internos.

(Gravidade: Alta)

2.3 Benefícios Esperados

Estruturar o Controle Interno e oferecer segurança razoável para que os objetivos da entidade sejam alcançados

SPS
AM
19

3 GESTÃO PATRIMONIAL

O controle pode ser entendido como um conjunto de procedimentos, de métodos e de rotinas que têm, como principal foco, proteger o acervo patrimonial e agregar qualidade à gestão através de ações preventivas que compreendam planejamento e avaliação periódica da atuação administrativa, dentro da legalidade.

O controle patrimonial, parte integrante do controle interno, enquanto garantidor do cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, enfatiza na abordagem da adequada gestão patrimonial na administração pública e de suas vantagens, envolvendo aspectos de registro e de controle dos bens públicos, além das sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro em caso da não observância desta.

3.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

- **Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?**
- **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**

gpc
Q PM
CA

3.2 **Apreciação e Achados**

No intuito de realizar levantamento dos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis da entidade, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, revogado pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, esta AGE submeteu ao Órgão, um questionário a fim de classificar os controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, no exercício de 2018.

O questionário mencionado foi enviado aos órgãos e entidades, com a solicitação para preenchimento pela alta administração, mediante link eletrônico, por meio do Ofício Circular CGE/AGE n.º 003, de 30 de outubro de 2018.

Os controles internos relacionados a Bens Móveis das entidades/órgão foram classificados em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

A PCERJ respondeu ao questionário, e após compilação dos dados, verificamos que o controle interno do Órgão, relacionado à gestão de bens móveis, obteve escore médio de 2,75, o que indica que os processos estão sendo executados, porém fraquezas estão presentes na execução de um ou mais compromissos, mas não impedem que o objetivo geral do processo seja atingido.

No quadro a seguir ilustraremos os pontos fracos do Órgão, dentre os 16 itens relativos aos componentes de controle interno relacionados à gestão de bens móveis, os que resultaram em escores 1 e 2 e precisam ser revistos e aprimorados:

gros
R
R
A

PERGUNTAS		ESCORE
1. AMBIENTE DE CONTROLE		
2	O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	1
4	Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (UCT ou ASCON), Auditoria Interna (UCI), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?	1
6	Foram (estão sendo) contabilizados (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE nº 179/2014?	2
2. AVALIAÇÃO DE RISCOS		
10	A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	1

Sendo assim, os escores 1 e 2, que indicam os principais gargalos (gap analysis) existentes na avaliação dos controles internos, relacionado à gestão dos bens móveis da PCERJ, obtidos nas questões 2, 4, 6 e 10, serão motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS adotar política de rodízio de funções desempenhada para seus servidores.

(Gravidade: Média)

RECOMENDAMOS providenciar reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas e Subunidades).

(Gravidade: Média)

RECOMENDAMOS realizar o ajuste inicial dos bens móveis, conforme art. 3º e 4º da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014.

(Gravidade: Alta)

RECOMENDAMOS adotar os critérios de “*impacto*” e “*relevância*” para avaliar os riscos relacionados à gestão de bens móveis, no intuito de identificar as áreas mais significativas e vulneráveis quanto aos bens móveis.

(Gravidade: Média)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'CJBL' and other illegible marks.

3.3 Benefícios Esperados

Aperfeiçoar o controle interno do Órgão, relativo a bens móveis, de forma a atingir grau satisfatório nas questões que necessitam melhorias; e apresentar paridade entre os saldos contábil e do inventário, bem como o controle correto e atualizado quanto aos ajustes necessários e depreciação dos bens móveis.

4 TIPIFICAÇÃO DE DESPESAS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com o fito de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no § 1º do seu artigo 1º, impõe regras rígidas de transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato.

Com esta finalidade, destacamos o disposto em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A fim de operacionalizar o enquadramento das despesas no cálculo do artigo 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de Abril de 2018, alterando parcialmente pelo Decreto Estadual nº 46.301, de 04 de maio de 2018, que estabelece, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no Documento Nota de Empenho, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, segregando-as da seguinte forma:

TIPIFICADAS	NÃO TIPIFICADAS
Despesas que NÃO serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art.42 da LC nº 101/00	Despesas que SERÃO computadas para fins de cálculo do cumprimento do art.42 da LC nº 101/00

SPK
PM
A

A tipificação é o ato de caracterizar a despesa orçamentária, considerando as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, concomitantemente.

4.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

- **Na emissão do empenho a tipificação da despesa orçamentária foi adequada?**

4.2 Apreciação e Achados

Este item apresenta o resultado da avaliação dos empenhos relacionados à tipificação da despesa do órgão ou entidade, bem como as constatações detectadas durante o trabalho de auditoria realizado, que foram extraídas do Relatório de Auditoria n.º 04/2019, datado de 15/03/2019, elaborado pela equipe de auditores da Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria – SATPNA, à época, desta Auditoria Geral do Estado.

Compete as Unidades de Controle Interno, prevista no inc. II, do art. 7º da Lei 7.989, de 14 de Junho de 2018, atuarem na 3ª Linha de Defesa, aferindo se as unidades responsáveis pelos procedimentos de tipificação, estabelecido pelo Decreto n.º 46.289, 20 de abril de 2018, observarem, efetivamente, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade da despesa quando da tipificação destas no período de 1º de maio a 31 de Dezembro de 2018.

Por intermédio da Instrução Normativa CGE/AGE n.º 46, de 14 de setembro de 2018, esta Auditoria Geal do Estado estabeleceu procedimentos para atuação das Auditorias Internas, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para atestarem conformidade de preceitos estabelecidos como regra de término de mandato.

SBS
P
AM
A

Para operacionalizar este trabalho, a AGE realizou duas capacitações sobre os procedimentos de término de mandato (art. 42 da LRF): o papel da atividade de auditoria interna para servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. A primeira no dia 30/08/2018 e outra no dia 08/11/2018, após o recebimento da documentação do 1º quadrimestre, com intuito de apresentar os achados e sanar dúvidas, bem como orientar quanto à correta confecção dos documentos, ambas realizadas na Escola Fazendária – EFAZ.

O método de amostra escolhido para realização do trabalho foi o da seleção ao acaso, definido como aquela feita a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional. Para esta análise, foram selecionados 12 órgãos/entidades de um universo de 109 que apresentaram possíveis indícios de ilegalidade e/ou irregularidade no que tange ao cumprimento dos normativos.

Diante da transição do governo, da carência de pessoal e do curto prazo para execução dos trabalhos, não foi possível à equipe realizar uma auditoria “*in loco*” para que fossem analisados os processos referentes aos empenhos tipificados com intuito de verificar a efetividade das despesas tipificadas pelos órgãos e entidades selecionadas.

No item “6 Principais Resultados” da avaliação desta AGE referente aos empenhos relacionados à Tipificação da Despesa, destacamos:

6.5 Outras informações

Cabe ressaltar, que alguns Órgãos e Entidades não enviaram a esta AGE a documentação abrangendo os seguintes períodos: 2º quadrimestre (maio a agosto), setembro, outubro, novembro e dezembro/2018.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

9 - PCERJ

Com relação aos órgãos e entidades listados no quadro acima, tecemos os seguintes comentários:

- a) 37 órgãos/entidades não enviaram a documentação estabelecida na IN AGE n.º 46/2018;

SBS
②

b) Desse total, 16 órgãos são da Administração Direta e 21 são da Administração Indireta;

No Relatório de Auditoria n.º 04/2019, desta AGE, foi **Recomendado** à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ que avalie a criação de um grupo de trabalho para que possa fixar critérios e orientações sobre a fiscalização das disposições do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo, observando as regras da legislação orçamentária e financeira aplicável à Administração Pública.

5 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve elaborar o Relatório Anual de Auditoria, abordando os itens previstos no Modelo 3.



5.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- **A UCI elaborou o Plano Anual de Auditoria Interna, o Relatório Anual de Atividades das Unidades e o Relatório Anual de Auditoria?**
- **A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017?**

5.2 Apreciação e Achados

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna - PLANAT, do exercício de 2018, por meio do Processo n.º E-04/068/47/2018, sem atender o art. 5º da IN AGE n.º 39/2017 que dispõe o seguinte:

Art. 5º - O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá aprovar o PLANAT, fazendo consignar em ato administrativo que o PLANAT incorpora as necessidades da alta administração em termos das Linhas de Defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles internos.

E quanto ao Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT do exercício de 2018, não foi encaminhado, descumprindo o art. 20 da IN AGE n.º 39/2017.

Em 14/04/2019, a Diretora de Auditoria Interna, Sra. Beatriz Senra Calmon Garcia, à fl. 30, do Processo n.º E-04/068/47/2018, declara que:

(...)

Considerando-se que a Unidade de Controle Interno da SEPOL (Auditoria Geral de Polícia Civil) ainda está em fase de estruturação uma vez que foi criada, através do Decreto 46601/2019, apenas em 18 de março;

SRS
D
P
J

(...)

Passo a devolver o presente procedimento à ATA sugerindo encaminhamento à AGE informando que não foi elaborado o RANAT e RAA (Relatório Anual de Auditoria) por esta Auditoria Geral de Polícia Civil.

Quanto ao RAA, em atendimento ao item 16 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno na PCA do exercício de 2018, e considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3 desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, o Sr. Rafael Willis - Diretor do DGAF informa que: “ (...) a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, ainda não possui órgão de Controle Interno formalmente criado e estabelecido. Atualmente a Controladoria da SEPOL – Secretaria de Estado de Polícia Civil está em fase de implantação, porém a mesma ainda não possui servidores oficialmente designados para desempenhar as atribuições pertinentes ao controle interno e ainda não faz parte do organograma do órgão.

Assim sendo, ficamos impossibilitados de analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne ao conteúdo do RAA, em paralelo ao Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e do RANAT descumprindo o art. 20 da IN AGE n.º 39/2017.

RECOMENDAMOS à Secretaria elaborar os Relatórios em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 39/2017 e a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, visando cumprir os preceitos estabelecidos pelos citados normativos.

(Gravidade: Média.)

5.3 Benefício Esperado

Melhor evidenciação do planejamento realizado e das medidas adotadas pelo Controle Interno a fim de garantir a legalidade e legitimidade frente aos princípios do direito, bem como a adequação às melhores práticas de gestão por parte da entidade e à fidedignidade dos dados contábeis.

SPS
[Handwritten signatures]

6 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Esta AGE, buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da mais recente Certificação na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, referente ao exercício de 2017, implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI, para monitoramento das recomendações, contudo no corrente exercício, o processo de alimentação do citado sistema foi prejudicado por razões operacionais na maioria dos órgãos e entidades.

Sendo assim, a apresentação neste Relatório de Auditoria, do status das recomendações elaboradas por esta AGE, constantes na PCA do exercício de 2017, foram apenas transcritas do documento “Notas Explicativas” da PCERJ, do exercício de 2018.

6.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**

SBS


6.2 Apreciação e Achados

As recomendações analisadas da Secretaria somam 10 e foram concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º 66, do exercício de 2017, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status constantes das “Notas Explicativas” de 2018, da PCERJ:

N.º Item	Título	Recomendação	Gravidade	Status
245.1	Declaração de Bens e Valores	Buscar o estrito cumprimento da referida norma, no que tange a criar rotina de encaminhamento das Declarações de Bens e Valores nos moldes estabelecidos pela Deliberação TCE n.º 180/94.	Média	Não Aplicável
252.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	Apresentar, mesmo que intempestivamente, cópias dos extratos bancários, para análise das disponibilidades financeiras.	Média	Implementada
255.1	Restos a Pagar	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica, visando regularizar as pendências existentes.	Média	Não Implementada
260.1	Prestações de Contas das Descentralizações de Créditos	Elaborar as Prestações de Contas de todas as Descentralizações de Créditos, realizadas no exercício de 2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa AGE n.º 24/2013.	Média	Implementada
263.1	Prestações de Contas das Transferências Financeiras Concedidas	Atender ao disposto na Legislação vigente no que se refere às prestações de contas.	Alta	Não Aplicável
266.1	Imobilizado	Apurar a diferença exata entre o físico e o contábil e efetuar a regularização; cobrar as prestações de contas das unidades administrativas pendentes; encaminhar as prestações de contas consolidadas de 2014, 2015 e 2016.	Média	Não Implementada
269.1	Controles Internos – Utilização da Metodologia “COSO”	Providenciar, mesmo que intempestivamente, o envio das respostas aos questionários citados.	Média	Não Aplicável
274.1	Ordem Cronológica de Pagamentos Realizados	Obedecer a ordem cronológica de seus pagamentos, caso não ocorra, demonstrar em justificativas.	Média	Não Implementada
282.1	Monitoramento da Implementação das Determinações e Recomendações do TCE-RJ e da AGE	Inserir nas próximas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas, o pronunciamento quanto às Recomendações emitidas pela AGE. Não houve determinações pelo TCE para o exercício de 2017.	Média	Não Implementada
279.1	Bens Patrimoniais, Almoarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras.	Apurar a diferença exata entre o físico e o contábil e efetuar a regularização; cobrar as prestações de contas das unidades administrativas pendentes, como também, encaminhar as prestações de contas consolidadas de 2014, 2015 e 2016.	Média	Não Implementada

Após análise do grau de implementação de nossas recomendações, pela PCERJ, podemos observar que há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foi implementada o que será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	2	20%
Não Implementada	5	50%
Não Aplicável	3	30%
Total	10	100,00%

As recomendações consideradas “Não Implementadas” continuarão sendo monitoradas e, as consideradas “Implementada” e “Não Aplicável”, serão suprimidas do monitoramento.

RECOMENDAMOS implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão.

(Gravidade: Média)

6.3 Benefício Esperado

Implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno do Órgão.


SBS


7 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA


Em nossa opinião, a gestão da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, à época,, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2018, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 2.2** – A ausência das respostas ao questionário remetido à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ impossibilitando a AGE realizar a avaliação do seu Controle Interno;
- **Subitem 3.2** – Os escores 1 e 2, que indicam os principais gargalos (gap analysis) existentes na avaliação dos controles internos, relacionado à gestão dos bens móveis da PCERJ, obtidos nas questões 2, 4, 6 e 10;
- **Subitem 6.2** – Após análise do grau de implementação de nossas recomendações, pela PCERJ, podemos observar que há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foi implementada.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.


Shirley Bento de Souza
Auditor do Estado

Id Funcional n.º 2035104-6 / CRC-RJ n.º 066.874


Lizia Pereira Peixoto
Coordenadora

Id Funcional n.º 1943734-0 / CRC-RJ n.º 57.079-2



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

À Senhora Auditora Geral,

PARECER N.º 019/SUPEXT/2019


PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO
DE 2018, DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
PCERJ (À ÉPOCA).

Após análise e avaliação da gestão da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, à época, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2018, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 8º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o artigo 30, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.


Vanilma Ribeiro Machado

Respondendo pela Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT
Id Funcional n.º 4455827-9 / CRC-RJ n.º 92.748-6

Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000

TIPO DE AUDITORIA: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE AUDITADA: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ,
à época

TITULARES:	Carlos Augusto Neto	PERÍODOS:	01/01 a 06/03/18
	Leba		
	Rivaldo Barbosa de	07/03 a 31/12/18	
	Araújo Júnior		


CERTIFICADO DE AUDITORIA

Senhor Controlador-Geral do Estado,

Com base no artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, e fundamentado nos elementos que integram o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, estando em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.


Aureny Martins de Carvalho
Auditora Geral

Id Funcional n.º 2012194-6 / CRC-RJ n.º 067.768